



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.896, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995 - D.O. 06.12.95.

Autor: Comissão de Revisão Territorial

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Novo Santo Antônio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 176, da Constituição Estadual, art. 19, inciso I, da Lei Complementar nº 23, de 19.11.92, e art. 252, inciso IV, do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Novo Santo Antonio, desmembrado dos Municípios de São Félix do Araguaia e Cocalinho.

Art. 2º A consulta plebiscitária será realizada no perímetro compreendido entre os seguintes limites:

“Inicia na confluência do Rio Araguaia com o Rio das Mortes; daí segue pelo Rio Araguaia acima até a foz com o Rio Cristalino; segue pelo Rio Cristalino acima até a foz com o Corixo da Forquilha; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Corixão da Mata Azul, de coordenadas geográficas 12°51'00"S e 50°51'15" WGr; deste ponto segue por outra linha reta até a entrada no Furo do Manuel Taurino do Rio das Mortes; daí segue pelo Rio das Mortes abaixo até a foz com o Rio São João Grande; segue pelo Rio São João Grande acima até a foz com o Rio Mururé; segue pelo Rio Mururé acima até a barra do Córrego dos Índios; segue por este Córrego acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 12°13'09"S e 51°18'32"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego do Chicão, de coordenadas geográficas 12°10'09"S e 51°18'19"WGr; deste ponto segue por outra linha reta até a cabeceira do Córrego Brejo Comprido; daí segue por este Córrego abaixo até a sua barra no Riozinho; daí segue pelo Riozinho abaixo até a sua barra no Rio das Mortes; segue pelo Rio das Mortes abaixo até a foz com o Rio Araguaia, ponto de partida”.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de novembro de 1995.

Presidente	-	as) Deputado GILMAR FABRIS
1º Secretário	-	as) Deputado RIVA
2º Secretário	-	as) Deputado QUINCA DOS SANTOS



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.